

03-0004/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

03 - 0004 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PR

03 - 0004 / 2005

DE

12/04/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

E M E N T A:

ACRESCENTA PARÁGRAFO 9º, AO ARTIGO 38 E INCISO XIV AO

ARTIGO 47 DA RESOLUÇÃO Nº 02 DE 26 DE ABRIL DE 1991 E

CRIA A COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DO NEGRO

E ASSUNTOS ANTIDISCRIMINATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 13:01:18

00000057262-47

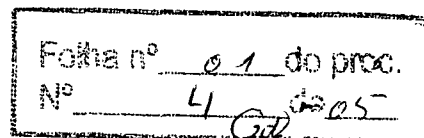


ARQUIVADO EM 16/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1
1230 H.O. 22- ABR 2005

AS COMISSÕES DE:

Cond. Justiça
Adm. Pública
Fin. e Orçamento

2

SINTE

03 - PR
03- 0004/2005

“Acrescenta parágrafo 9.º ao Artigo 38 e Inciso XIV ao Artigo 47 da Resolução n.º 02 de 26 de Abril de 1991 e Cria a Comissão Extraordinária Permanente do Negro e Assuntos Antidiscriminatórios e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga:

Art. 1.º - Fica acrescido parágrafo 9.º ao artigo 38 da Resolução n.º 02, de 26 de Abril de 1991, com a seguinte redação:

“ Art. 38 - (...) ”

1 - (...)

II - (...)

§ 1.º - (...)

§ 2.º - (...)

§3.º - (...)

§ 4.º - (...)

§5.º - (...)

§ 6.º - (...)

§ 7.º - (...)

§ 8.º - (...)

§ 9.º - Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente do Negro e Assuntos Antidiscriminatórios, com 7 (sete) membros, respeitadas a proporcionalidade partidária e, seguindo as mesmas regras dos parágrafos 2.º, 3.º e 4.º deste artigo.”

Art. 2.º - Fica acrescido inciso XIV ao artigo 47 da Resolução n.º 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“ Art. 47 - (...) ”

I - (iii)

II - (...)

III - (...)

IV – (...)

$$V = (\dots)$$

VI-(...)

VII – (...)

VIII – (...)

VIV -- Da Comissão Extraordinária Permanente do Negro e Assuntos Antidiscriminatórios:

- a) Receber petições, reclamações, representações ou queixas, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas a ocorrências de prática de racismo, e atos injuriosos de discriminação racial;
- b) promover a defesa dos negros e afrodescendentes quando da ocorrência de situação discriminatória;

12 ABR 2005

4000 3500 3000 2500 2000 1500 1000 500

de discriminação racial,
ocorrência de situação discriminatória;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE(M) o(s) nesta data documento(s) autuado(s)
sob nº 2 e 3 e tenha as informações sob nº
24 14.04/053 Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



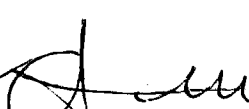
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

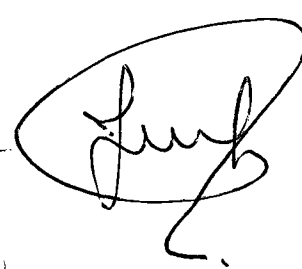
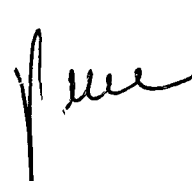
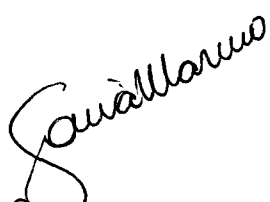
- c) solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;
- d) realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- e) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos dos negros e afrodescendentes;
- f) levantar dados e estatísticas que forem referentes a negros e afrodescendentes;
- g) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos da igualdade e promoção do negro e afrodescendentes;
- h) pesquisar e estudar a situação do negro e afrodescendentes no município de São Paulo;

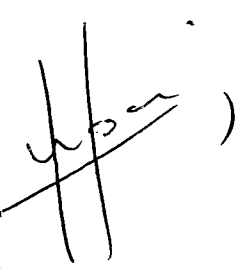
Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

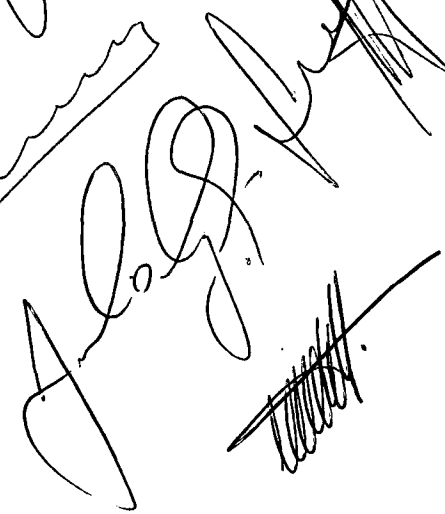
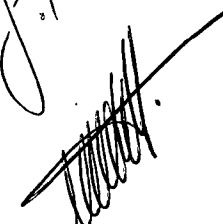
Art. 4.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

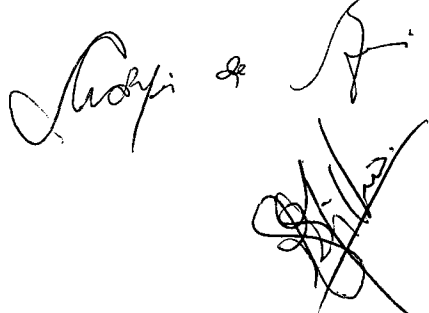
Sala das Sessões em,

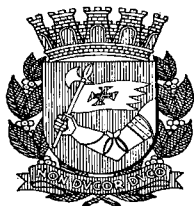

CLAUDETE ALVES
Vereadora



Folha nº 03 do proc.
Nº 4 05
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves – PT/SP

JUSTIFICATIVA:

O Estado Brasileiro é composto por diversos grupos étnicos que ao longo da história passaram a fazer dessa grande nação.

Dentre estes grupos étnicos temos o grupo dos negros que tiveram um ingresso no Brasil de uma forma trágica, pois foram seqüestrados, apartados de suas famílias, agredidos, espancados, vendidos como mercadorias e obrigados a trabalhar intensamente por toda a sua vida e ainda, passavam a escravidão para seus filhos, netos, etc.

Mesmo após o “término” da escravidão por meio de Lei, o povo negro permaneceu escravo, pois não tinham para onde se refugiar, ademais, não tinham qualquer apoio governamental, social, e por isso muitas vezes preferiam ficarem com o seus senhores, pois ali teriam o que comer e ainda estavam quase que condicionados a serem escravos.

Passaram-se dias, meses, anos, décadas e séculos e a situação não foi modificada, mas sim camuflada. Vivemos em uma sociedade em que a cada dia que se passa presenciamos que o racismo no nosso País, situação essa inconcebível uma vez que a população afrodescendentes em muito contribuiu para a construção do país.

É sabido que o Poder Público através de lei federal concedeu benefícios a imigrantes europeus e asiáticos na aquisição de propriedades, na concessão de cotas para os filhos destes ingressarem nas escolas e universidades, aumentando mais a desigualdade entre os descendentes de europeus e asiáticos e os afrodescendentes.

Posto isso, conclui-se que o Estado, enquanto Poder Público dotado de Soberania, tem uma dívida com o povo negro e que deve ser reparada, sob pena de um caos social pior do que já é visto dia a dia.

A população negra está marginalizada, no emprego ocupam as piores colocações, na mídia aparecem como empregados, escravos, no Poder Público contam-se com os dedos, o que torna distante a possibilidade de conscientização e efetiva mudança.

Atualmente, e timidamente temos visto algumas manifestações de grupos sociais, organização não governamentais no sentido de tentar reverter a situação.

A Câmara de São Paulo, a maior Casa Legislativa do País sempre foi o local onde se decidiram as principais questões do Município, e é exemplo para várias outras Casa de Leis a nível mundial, e não poderia ficar alheia a esta luta pela igualdade racial.

Assim, a presente proposição visa criar uma Comissão Extraordinária Permanente na Câmara Municipal de São Paulo, que será a linha de frente no Município para o combate às questões de discriminação racial, combate a desigualdade racial, e implementação de políticas públicas de ações afirmativas.

Diante de tudo o que foi exposto, conclamamos os nobres colegas para que apoiem a presente proposição para que assim possamos efetivamente alcançar a democracia, igualdade, cidadania, todas garantidas no texto constitucional, por ser medida da mais lúdima, JUSTIÇA !!!



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

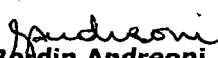
do processo n.º 03-4 de 20 05 141 04 105 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Comissão de Constituição e Justiça

20/4/05
^

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça

Em 20/04/05 às 14:03

RF 11.130

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISOR

JURADO

EM 25/4/05 às 16:20 HS

POR *ACJ*

Saida: 28/04/05 - 12:00h

Atenção

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Gilson Bannik

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 3/5/05.

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE *m*, juntado *s*, nesta data,

documento *s* e papel de informação

rubricado *s* sob folha *s* nº 050.02

Em 02/2/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0528/2005

Folha nº 05 do
Processo nº 041/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/05

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa acrescentar o parágrafo 9º ao art. 38 e inciso XIV ao art. 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, a fim de criar a Comissão Extraordinária Permanente do Negro e Assuntos Discriminatórios.

Sob o aspecto legal e regimental, o projeto não encontra óbices, estando amparado nos arts. 34, inciso IV e 39, da Lei Orgânica do Município, e 237, V e 393, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Para aprovação do presente projeto deve ser observado o quorum de maioria absoluta, nos termos do disposto nos arts. 40, § 3º, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Alerte-se, ainda, que também deve ser cumprido o estabelecido no parágrafo único do art. 242, do Regimento Interno: Nenhuma alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno será dada por definitivamente aprovada sem que **seja discutida em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.**

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/05

Acrescenta parágrafo 9º ao artigo 38 e inciso XIV ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, cria a Comissão Extraordinária Permanente do Negro e Assuntos Antidiscriminatórios, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido parágrafo 9º ao artigo 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

"Art. 38. ...

I - ...

II - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º ...

§ 7º ...

§ 8º ...

§ 9º Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente do Negro e Assuntos Antidiscriminatórios, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e, seguindo as mesmas regras dos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo." (NR)

Art. 2º Fica acrescido inciso XIV ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 47. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - Da Comissão Extraordinária Permanente do Negro e Assuntos Antidiscriminatórios:

a) receber petições, reclamações, representações ou queixas, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas a ocorrências de prática de racismo, e atos injuriosos de discriminação racial;

b) promover a defesa dos negros e afrodescendentes quando da ocorrência de situação discriminatória;



Folha nº 07	do
Processo nº 04/05	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- c) solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;
- d) realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- e) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos dos negros e afrodescendentes;
- f) levantar dados e estatísticas que forem referentes a negros e afrodescendentes;
- g) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos da igualdade e promoção do negro e afrodescendentes;
- h) pesquisar e estudar a situação do negro e afrodescendentes no município de São Paulo." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 08/6/05

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 02 / 7 / 05
 página 28 coluna 3
 Conteúdo: *[assinatura]*

CÂMARA DE SÃO PAULO
 RF 11.123
 Presidente

A Douta Comissão de
 Administração Pública

Em, 04 / 7 / 05

[assinatura]
 Presidente

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em, 04 / 07 / 05 às 16:00h

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Tia Tania
 Para relatar,
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em: 16/8/05
[assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Documento juntado nesta data e rubricado sob
 Documento
 folha nº -08- al
 09/11/05
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -- 08 -- de
Processo 04/05
Relator: Nelson Tereza
Reg. 11123

16 - PAR
16- 1319/2005

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2005.

Trata o presente de Projeto de Resolução de autoria da nobre vereadora Claudete Alves, que “acrescenta parágrafo 9º ao Artigo 38 e Inciso XIV ao Artigo 47 da Resolução nº 2 de 26 de Abril de 1991 e Cria a Comissão Extraordinária e Permanente do Negro e Assuntos Antidiscriminatórios e dá outras providências”.

O projeto estabelece que o artigo 38 da Resolução nº 2 passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo 9º, que, grosso modo, prevê a criação da Comissão Extraordinária e Permanente do Negro e Assuntos Discriminatórios; e o artigo 47, da mesma Resolução, será acrescido do inciso XIV que, grosso modo, estabelece as competências dessa mesma Comissão.

De acordo com a justificativa, mesmo com o “término” da escravidão, o povo negro permaneceu escravo e que essa situação, mesmo com o passar do tempo, não foi modificada, mas sim camuflada; que há uma dívida do Estado com o povo negro; que a população negra está marginalizada.

Com a propositura, pretende a nobre vereadora que a Câmara Municipal de São Paulo seja “linha de frente” no Município no combate às questões de discriminação racial, combate à desigualdade racial, e implementação de ações afirmativas.

A Comissão de Constituição e Justiça, em parecer de fls. 5 a 7, manifestou-se pela legalidade da iniciativa.

Isto posto, não foram encontrados óbices a um parecer **FAVORÁVEL** por parte desta Comissão.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07/11/05

Presidente

Relator – Ver. Tião Farias -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 11 / 05
página 116 coluna 2ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10 / 11 / 05

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
10 / 11 / 05 às 17 h00
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 wof

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Antonio Carlos Mendes
Para relator,
Sala de Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 16 / 11 / 05
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Paulo Fialto
Para relator,
Sala de Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 16 / 11 / 05
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 09 = 12 juntado Em 16/03/06, nesta data
Documento 09 = 12 e papel de informação
Rubricado 09 = 12 sob folha nº 09

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 wof



PUBLIQUE-SE EM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09 do
Processo nº 04/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

16 - PAR
16- 0105/2006

**PARECER N.º _____ DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2005.**

Trata-se de projeto de resolução de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves que versa sobre a criação da Comissão Extraordinária Permanente do Negro e Assuntos Antidiscriminatórios na Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há de se opor ao projeto, entretanto, alterações necessárias a serem feitas ao presente projeto.

Desta forma, apresento o substitutivo ao projeto, para apreciação dos nobres pares nesta Comissão.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 0004/2005

“Acrescenta parágrafo 9.º ao Artigo 38 e Inciso XIV ao Artigo 47 da Resolução n.º 02 de 26 de Abril de 1991 e Cria a Comissão Extraordinária Permanente de Combate à Discriminação Racial e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga:

Art. 1.º - Fica acrescido parágrafo 9.º ao artigo 38 da Resolução n.º 02, de 26 de Abril de 1991, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº / 0 do

Processo nº 04/05
Washington O. Viana

“ Art. 38 - (...)

I - (...)

II - (...)

§ 1.º - (...)

§ 2.º - (...)

§ 3.º - (...)

§ 4.º - (...)

§ 5.º - (...)

§ 6.º - (...)

§ 7.º - (...)

§ 8.º - (...)

§ 9.º - Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente de Combate à Discriminação Racial, com 7 (sete) membros, respeitadas a proporcionalidade partidária e, seguindo as mesmas regras dos parágrafos 2.º, 3.º e 4.º deste artigo.”

Art. 2.º - Fica acrescido inciso XIV ao artigo 47 da Resolução n.º 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“ Art. 47 - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

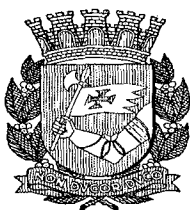
VII - (...)

VIII - (...)

XIV - Da Comissão Extraordinária Permanente de Combate à Discriminação Racial:

- a) Receber petições, reclamações, representações ou queixas, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas a ocorrências de prática de racismo, e atos injuriosos de discriminação racial;
- b) promover a defesa dos negros, afro brasileiros e outros grupos étnicos vítima de segregação quando da ocorrência de situação discriminatória;
- c) solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;
- d) realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- e) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos dos negros, afro brasileiros e outros grupos étnicos vítimas de segregação e discriminação;
- f) levantar dados e estatísticas que forem referentes a negros, afro brasileiros e outros grupos étnicos que sejam vítimas de segregação e discriminação;
- g) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos da igualdade e promoção do negro, afro brasileiros e outros grupos étnicos vítimas da segregação e discriminação;
- h) pesquisar e estudar a situação do negro, afro brasileiros e outros grupos étnicos vítimas de segregação no município de São Paulo;

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do

Processo nº 04/05

Washington O. Viana

Reg. 103.812

Art. 4.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,

02 de março de 2006.

JUSTIFICATIVA:

O Estado Brasileiro é composto por diversos grupos étnicos que ao longo da história passaram a fazer dessa grande nação.

Dentre estes grupos étnicos temos o grupo dos negros que tiveram um ingresso no Brasil de uma forma trágica, pois foram seqüestrados, apartados de suas famílias, agredidos, espancados, vendidos como mercadorias e obrigados a trabalhar intensamente por toda a sua vida e ainda, passavam a escravidão para seus filhos, netos, etc.

Mesmo após o “término” da escravidão por meio de Lei, o povo negro permaneceu escravo, pois não tinham para onde se refugiar, ademais, não tinham qualquer apoio governamental, social, e por isso muitas vezes preferiam ficarem com o seus senhores, pois ali teriam o que comer e ainda estavam quase que condicionados a serem escravos.

Passaram-se dias, meses, anos, décadas e séculos e a situação não foi modificada, mas sim camuflada. Vivemos em uma sociedade em que a cada dia que se passa presenciamos que o racismo no nosso País, situação essa inconcebível uma vez que a população afrodescendentes em muito contribuiu para a construção do país.

É sabido que o Poder Público através de lei federal concedeu benefícios a imigrantes europeus e asiáticos na aquisição de propriedades, na concessão de cotas para os filhos destes ingressarem nas escolas e universidades, aumentando mais a desigualdade entre os descendentes de europeus e asiáticos e os afrodescendentes.

Posto isso, conclui-se que o Estado, enquanto Poder Público dotado de Soberania, tem uma dívida com o povo negro e que deve ser reparada, sob pena de um caos social pior do que já é visto dia a dia.

A população negra está marginalizada, no emprego ocupam as piores colocações, na mídia aparecem como empregados, escravos, no Poder Público contam-se com os dedos, o que torna distante a possibilidade de conscientização e efetiva mudança.

Atualmente, e timidamente temos visto algumas manifestações de grupos sociais, organização não governamentais no sentido de tentar reverter a situação.

Importante salientar, que a presente propositura visa atuar não apenas no combate a discriminação racial contra os negros e afro brasileiros, mas no combate a qualquer discriminação racial, abrangendo assim outros grupos étnicos vítimas da segregação e discriminação.

A Câmara de São Paulo, a maior Casa Legislativa do País sempre foi o local onde se decidiram as principais questões do Município, e é exemplo para várias outras Casa de Leis a nível mundial, e não poderia ficar alheia a esta luta pela igualdade racial.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº _____
Em / /

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do

Processo nº 04/05

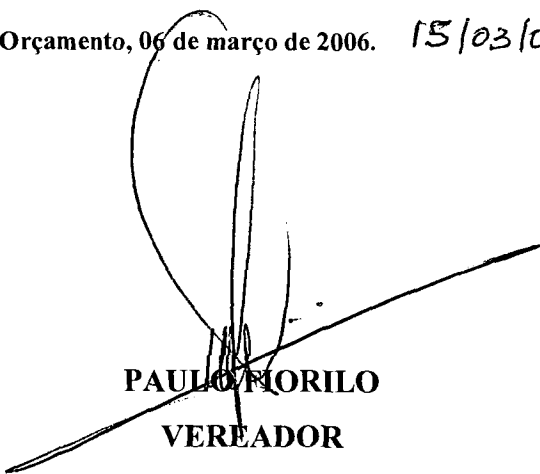
Washington O. Viana

R. 167.222

Assim, a presente proposição visa criar uma Comissão Extraordinária Permanente na Câmara Municipal de São Paulo, que será a linha de frente no Município para o combate às questões de discriminação racial, combate a desigualdade racial, e implementação de políticas públicas de ações afirmativas.

Diante de tudo o que foi exposto, conclamamos os nobres colegas para que apoiem a presente proposição para que assim possamos efetivamente alcançar a democracia, igualdade, cidadania, todas garantidas no texto constitucional, por ser medida da mais lúdima, JUSTIÇA !!!

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 06 de março de 2006. 15/03/06



PAULO FIORILO
VEREADOR

Requerido no SUPLENTE ORIGINAL
05 abril / 06
67 de Lda 1º
Assinado *egg*

Processo nº
Washington O. Viana
Folha nº

A SGP-21
São Paulo, 06/04/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 13
Em 05/03/2009
Ass: *M. José*
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo n.º 03 - 0004 de 2005

05/01/2009

(a)

Maria José de Oliveira

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

70324

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 13 fls.

Arquivado em 16/01/2009

O Func.º Aparecido

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 14-14 e folha de informação
sob nº 18 10/03/09

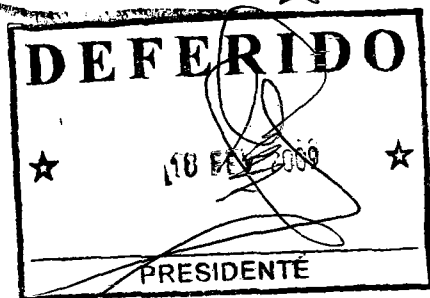
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Folha N.º 14 do proc
N.º 03-0004 de 2005
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Assinado por: *Assinado*
Assessor Parlamentar
RF 10.10.09



REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

RECEBIDO PÚBLICO

19 FEB 2009



Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Folha N.º 16 do proc
N.º 03-0004 de 2005

Bancada de Vereadores

APR 2005

Legislativa
Parlamentar

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02 RF	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORELO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 03.004 de 2009, 10 / 03 / 09 (a)

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 10 de 03 de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

30/04/09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

137

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 04/05/09 ÀS 14:43 hs
POR *Isis Duarte Rodrigues*
SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a) ISK
Efetuar Pesquisa.
SP. 04 / 05 / 2009

Marcello Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Pesquisa Efetuada
SP, 02/07/09.

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntada(s) de documento(s) de
Rs. 19 / 28 CP. 03 / 07 / 09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

19
Proc. Nº 4 1.05
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PR nº 0004/05

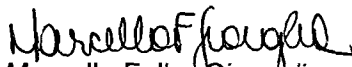
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 01, de 28 de março de 2007, altera a redação dos artigos 38, 39 e 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.
- Resolução nº 05/96, que institui o Programa SOS Racismo no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.
- Projeto de Resolução nº 11/09, que institui o Serviço de Defesa contra a Discriminação de qualquer natureza (SERVIÇO SOS CIDADANIA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO) no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.
- Projeto de Resolução nº 07/09, que institui o Serviço de Recebimento de Denúncias de Racismo, denominado SOS Racismo.
- Projeto de Resolução nº 37/05, que altera o parágrafo 1º do artigo 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e acrescenta na Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania o tema afrodescendentes e indígenas.

Acompanham esta informação as cópias dos documentos mencionados.

Tendo em vista que a Resolução nº 1/07 alterou a redação dos arts. 38 e 47 do Regimento Interno, o que tem implicações sobre a redação do texto da proposta, sugerimos seja solicitada uma nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa com fundamento no art. 72 do Regimento Interno.

São Paulo, 03 de julho de 2009.


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

Busca no portal

Folha 20
Proc. Nº 4 05

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

20°C 71km/h **Sis. Direto Rodrigues**
RF. 11.207

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: **RESOLUÇÃO**

Número: **1** Ano: **2007** Secretaria: **CAMARA**

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. RESOLUÇÃO Nº: 1 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Publicação

28/03/07, Folha 38

Ementa:

ALTERA ARTS 38,39 E 47 DA RESOLUCAO 2/91 QUE DISPOE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CAMARA.

[Ver texto integral](#)

Voltar

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 1 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

RESOLUÇÃO 01/07 - CAMARA

DE 21 DE MARÇO DE 2007

(PROJETO DE RESOLUÇÃO 29/06)

(LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS)

Altera a redação dos arts. 38, 39 e 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º O art. 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. As Comissões serão:

I - Permanentes - as de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

II - Temporárias - as criadas para apreciar assunto específico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração.

§ 1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais e Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude.

§ 2º Estas comissões, cada uma delas com 9 (nove) membros, respeitada a proporcionalidade partidária, não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 do Regimento.

§ 3º Os vereadores que fizerem parte destas comissões poderão participar das demais Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, nos termos deste Regimento.

§ 4º Aplicam-se a estas comissões, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, em especial os arts. 43, 50 e 57."

Art. 2º Os incisos I, V e VII do art. 39 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39.

I - Constituição, Justiça e Legislação Participativa, com 9 (nove) membros;

.....

V - Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, com 7 (sete) membros;

.....

VII - Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, com 7 (sete) membros."

Folha 22
 Proc. Nº 4105
 Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

Art. 3º Os incisos I, V, VII, VIII e IX do art. 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. É da competência específica:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

- a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;
- b) dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e organizações não-governamentais (ONGs);
- c) fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no Município;
- d) promover estudos e debates sobre temas jurídicos, éticos, sociais, de interesse da comunidade;
- e) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

.....

V - Da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

- 1 - disciplina das atividades econômicas desenvolvidas no Município;
- 2 - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado à indústria e ao comércio;
- 3 - turismo e defesa do consumidor;
- 4 - abastecimento de produtos;
- 5 - transportes coletivos ou individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade;
- b) promover estudos e iniciativas no sentido do desenvolvimento do turismo, do lazer e da gastronomia no Município de São Paulo;
- c) apoiar, com ajuda de entidades governamentais e não-governamentais a indústria do lazer e do turismo receptivo;
- d) propor medidas de incentivo ao desenvolvimento da cultura da hospitalidade;
- e) promover as relações intercidades no âmbito nacional e internacional;
- f) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área do turismo, do lazer e da gastronomia.

.....

VII - Da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher:

a) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

- 1 - sistema único de saúde e seguridade social;
- 2 - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- 3 - segurança do trabalho e saúde do trabalhador;
- 4 - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência;

Fls. 23
Proc. Nº 4 05
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11/2009

- b) receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias relativas à questão da discriminação racial;
- c) promover a defesa dos idosos, aposentados e pensionistas;
- d) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos dos idosos, aposentados e pensionistas;
- e) estudar e propor políticas públicas aptas a proporcionar a melhoria da qualidade de vida e integração social dos idosos, aposentados e pensionistas;
- f) levantar dados estatísticos que forem referentes a idosos, aposentados e pensionistas;
- g) realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelos idosos, aposentados e pensionistas, bem como a apontar suas possíveis soluções;
- h) manifestar-se nos projetos de lei que tenham por objeto matéria atinente a idosos, aposentados e pensionistas, no mesmo prazo regimental das Comissões Permanentes, desde que autorizada pelo Presidente;
- i) receber, avaliar e proceder investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;
- j) fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não-governamentais de políticas públicas para as mulheres e relativos aos interesses e direitos da mulher;
- k) colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e dos direitos da mulher;
- l) trabalhar em conjunto com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais, bem como junto à Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude na defesa dos direitos da mulher, quando houver ameaças à violação dos direitos da mulher nas diferentes fases de sua vida;
- m) pesquisar e estudar a situação das mulheres no Município de São Paulo.

VIII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais:

- a) receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
- c) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;
- d) pesquisar e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos no Município de São Paulo;
- e) pronunciar-se sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município;
- f) promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e a segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;
- g) coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da segurança pública no Município;
- h) atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;
- i) apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente à segurança pública;

Proc. nº 4.05
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

- j) encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública;
- k) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de segurança;
- l) estabelecer e manter relações e parcerias com organismos multilaterais, organizações não-governamentais internacionais, fundações, representantes diplomáticos, empresas internacionais, cidades-irmãs do Município de São Paulo e outras entidades afins;
- m) acompanhar, sugerir e fiscalizar, junto ao Executivo, o desenvolvimento, a elaboração e a execução de convênios e projetos de cooperação internacional;
- n) assessorar a Câmara Municipal e contatos internacionais com Governos, entidades públicas ou privadas, bem como nos contatos com as delegações estrangeiras.

IX - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude:

- a) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças ou violação aos direitos da criança e do adolescente;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- c) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- d) pesquisar e estudar a situação dos direitos da criança e do adolescente no Município de São Paulo;
- e) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças dos interesses da juventude;
- f) fiscalizar e acompanhar programas governamentais ou não-governamentais relativos aos interesses da juventude;
- g) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos interesses da juventude;
- h) pesquisar e estudar a situação da juventude no Município de São Paulo;
- i) trabalhar em conjunto com a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Relações Internacionais, na defesa da juventude, quando houver ameaças ou violação dos direitos humanos."

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta sessão legislativa.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do art. 38 e os incisos X, XI, XII, XIII, XIV e XV do art. 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de março de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de março de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

RESOLUÇÃO 05/96
(PROJETO DE RESOLUÇÃO 004/96)
(Ver. Vital Nolasco)

Folha 25
Proc. 101 4.05
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Institui o programa "S.O.S. Racismo" no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituído o programa "S.O.S. Racismo" no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º - O programa instituído no artigo anterior terá por objetivo receber denúncias de prática de racismo nos limites do Município de São Paulo, em especial, na esfera da Administração Pública Municipal, e averiguar sua efetividade e procedência.

§ 1º - A comprovação da denúncia será feita através da juntada de documentos comprobatórios do fato ou da oitiva de testemunhas.

§ 2º - A denúncia comprovada será comunicada por escrito ao Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania da Câmara Municipal de São Paulo que a transmitirá, conforme o caso, ao Ministério Público e ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara Municipal; no caso de ter sido praticado por servidor público municipal no exercício de suas funções, para as devidas providências criminais e administrativas.

Art. 3º - O programa "S.O.S. Racismo" utilizará, para seu funcionamento, a estrutura material e as dependências da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania da Câmara Municipal de São Paulo, assim como os servidores ali lotados.

Parágrafo único - Fica determinada a instalação de uma linha telefônica ou de um ramal da linha-tronco da Câmara Municipal de São Paulo exclusivamente para o programa "S.O.S. Racismo".

Art. 4º - A Câmara Municipal de São Paulo, por meio de sua Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania, providenciará ampla divulgação do programa "S.O.S. Racismo", principalmente do número do telefone para denúncias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de junho de 1996.

O Presidente,
Brasil Vita

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de junho de 1996.

O Diretor Geral,
Renato Tuma

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0011/2009 do Vereador Penna (PV)

"Institui o Serviço de Defesa contra a Discriminação de qualquer natureza (SERVIÇO SOS CIDADANIA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO) no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A mesa da Câmara Municipal de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere no Art. 13, inciso I, alínea "b", item 2. do Regimento Interno resolve:

Art. 1º - É instituído no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o serviço de defesa contra discriminações de qualquer natureza, denominado "SERVIÇO SOS CIDADANIA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO".

Parágrafo Único: Para as finalidades do caput deste artigo considera-se discriminação de qualquer natureza aquelas que ofendam direitos fundamentais dos cidadãos, como direitos dos afro-descendentes; dos cidadãos diferentes por serem portadores de doenças crônicas não contagiosas por contato direto ou indireto; de nacionalidade; de opção sexual, religiosa, política, sexo, raça; situação de ex presidiários e quaisquer formas de racismo.

Art. 2º - O "SERVIÇO SOS CIDADANIA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES DE QUAISQUER NATUREZA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO" terá por atribuição colaborar com entidades públicas e/ ou particulares na eliminação de ações discriminatórias pelos motivos elencados no parágrafo único do artigo primeiro desta lei, com vistas ao bom relacionamento social e propugnação dos Direitos Humanos, devendo:

I- Receber e encaminhar aos órgãos competentes para a apuração das penalidades legais, as denúncias que lhe forem feitas de atos de discriminação.

II- Participar, organizar e promover atos ou eventos com a finalidade de realizar o bom entendimento, entre si, das diferentes raças de convívio no município de São Paulo.

§ 1º - o "SERVIÇO SOS CIDADANIA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES DE QUAISQUER NATUREZA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO" contará com apoio técnico e administrativo a ser definido em ato da Mesa.

§ 2º - O "SERVIÇO SOS CIDADANIA CONTRA AS DISCRIMINAÇÕES DE QUAISQUER NATUREZA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO" será coordenado por vereador designado pela mesa para mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º - As denúncias referidas no inciso I deste artigo deverão ser formalizadas por representação escrita, assinada pelo interessado ou subscrita por associação, nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, com indicação, em qualquer caso, do fato e de testemunhas, se houver.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, março de 2009. Às Comissões competentes."

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0007/2009 dos Vereadores Ítalo Cardoso (PT) e Jamil Murad (PC do B)

"Institui o Serviço de recebimento de denúncias de Racismo, denominado SOS-Racismo.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o Serviço de recebimento de denúncias de Racismo, denominado SOS-Racismo.

Art. 2º O SOS Racismo será norteado pelas seguintes diretrizes:

- I – contribuir na implementação de ações de promoção da igualdade racial;
- II – combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial;
- III – fortalecer o controle social sobre as políticas de redução da desigualdade racial.

Art. 3º - Compete ao SOS-Racismo:

I – receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias que lhe forem feitas por atos de discriminação, para apuração e aplicação das penalidades legais;

II – acompanhar as denúncias recebidas e os procedimentos de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial.

III – Participar e/ou promover atos ou eventos com a finalidade de realizar o bom entendimento, entre si, das diferentes raças em convívio na Cidade de São Paulo.

Art. 3º - As denúncias realizadas nos termos do artigo 3º deverão ser formalizadas em representação escrita, assinada pelo interessado ou subscrita por associação, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, com a indicação, em qualquer caso, do fato e de testemunhas, se houver.

Art. 4º - O SOS-Racismo será estruturado por ATO da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 2009. Às Comissões competentes."

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0037/2005 do Vereador Adolfo Quintas (PSDB)

"Altera parágrafo 1º do artigo 38 do Regimento interno da Câmara Municipal de São Paulo e acrescenta na Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania o tema afrodescendentes e indígenas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA e PROMULGA:

Artigo 1º. Fica acrescido ao parágrafo 1º do artigo 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, com seguinte redação:

"Art. 38º.....

Parágrafo 1º. Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e assuntos Afrodescendentes e Indígenas, de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, cada uma delas com 7(sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária. (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

Parágrafo 1º. Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e assuntos Afrodescendentes e indígenas.

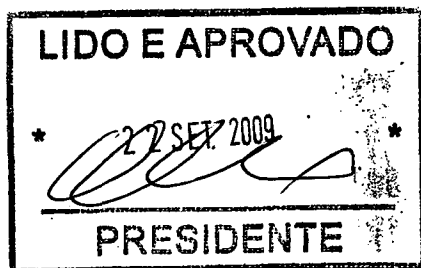
- a) promover a defesa dos interesses das comunidades afrodescendentes e indígenas;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos dos afrodescendentes e indígenas;
- c) receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações aos direitos dos afrodescendentes e dos indígenas;
- d) propor medidas de incentivo ao desenvolvimento, valorização, disseminação e preservação das culturas dos afrodescendentes e dos indígenas;
- e) promover estudos, iniciativas e pesquisas que permitam o desenvolvimento e implantação de políticas que defendam os interesses, promovam a inclusão e integração social além da melhoria da qualidade de vida dos afrodescendentes e dos indígenas.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2005. Às Comissões competentes."

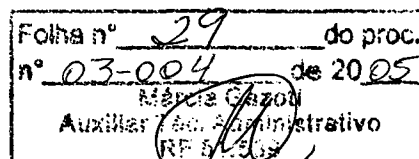
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 29.030
Em 24/09/09
Ass: *[Signature]*
Auxiliar Téc. Administrativo
PR 64630



Paulo Frange



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



REQUERIMENTO 07 - RPS
07- 00016/2009

Solicita nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no Projeto de Resolução nº 4/05, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

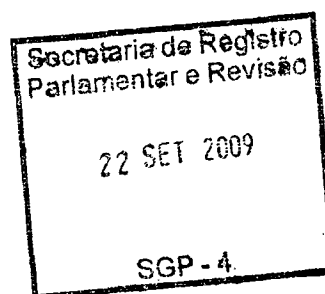
CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 1/07, superveniente à propositura do Projeto de Resolução nº 4/05, a qual alterou a redação dos arts. 38, 39 e 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o que traz implicações para a redação do texto do projeto, e que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa não teve oportunidade de apreciar o assunto eis que se manifestou anteriormente a este fato,

REQUEIRO à Douta Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do art. 72 do Regimento Interno, seja o Projeto de Resolução nº 4/05 enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para nova manifestação.

Sala das Sessões, em

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



18:59 05/08/2009 004203 - Protocolo Legislativo - SGP.22

À SGP-21

Em. 24, 09, 09



Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

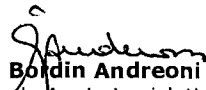
Papel para informação, rubricado como folha nº 30
do processo n.º 03-004 de 20 05 24/09/09 (a) Marcelo Gaxoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51539

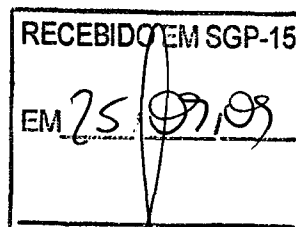
À SGP-15

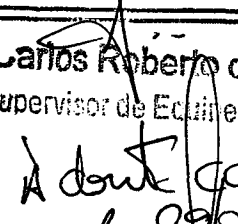
Sr. Supervisor,

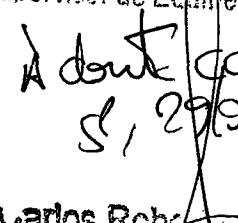
Encaminho os presentes autos para atendimento do requerimento de fls.
29, lido e aprovado na 75ª Sessão Ordinária.

24/09/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 29/9/09 17h
 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

GABRIEL CHARLITA
 Para Receber
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
 Legislação
 Em 06/10/2009

Obs. O prazo para a entrega do projeto é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do art. 40 do R.I.

15/10/09 às 13:00h
 João
 19/10 às 14h40m Ass: Soderov

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) ao processo de tramitação(s) rubricado(s)
 sob nº 31 a 33, o livro de informação nº
 em 15/3/10

ROLANDINO DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00101/2010

Folha nº 31 do proc.
nº 03 - 04 de 2005
Solange Rainha dos Santos
RF. 10.104

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004/05.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa acrescentar o parágrafo 9º ao art. 38 e inciso XIV ao art. 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), a fim de criar a Comissão Extraordinária Permanente do Negro e Assuntos Discriminatórios.

Solicitado o desarquivamento nos termos do RDS nº 13-137/2009, o projeto de resolução em questão retornou à tramitação, constatando-se na pesquisa realizada às fls 19 que a Resolução nº 01, de 2007 alterou a redação dos artigos 38 e 47 do Regimento Interno, o que tem implicações sobre a redação do texto da proposta, retornando a propositura a esta Comissão, nos termos do art. 72 do Regimento Interno, para nova manifestação.

Sob o aspecto legal e regimental, o projeto não encontra óbices, estando amparado nos artigos 34, inciso IV e 39, da Lei Orgânica do Município, e 237, inciso V e 393, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Para aprovação do presente projeto deve ser observado o quorum de maioria absoluta, nos termos do disposto nos artigos 40, § 3º, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Alerte-se, ainda, que também deve ser cumprido o estabelecido no § 1º do art. 242, do Regimento Interno: *Nenhuma alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno será dada por definitivamente aprovada sem que **seja discutida em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.***

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do substitutivo.

No entanto, tendo em vista a redação trazida pela Resolução nº 01, de 2007, bem como a possibilidade de tramitação de outros projetos visando a criação de Comissões Extraordinárias Permanentes, tal como o PR 31/05, o que poderia dar ensejo a equívocos quanto ao parágrafo e alínea a serem incluídos, propomos a seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004/05.

Acrescenta parágrafo ao artigo 38 e inciso ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, criando a Comissão Extraordinária Permanente do Negro e Assuntos Antidiscriminatórios, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32 do proc.
nº 03-04 de 2005
Soiange Rainha dos Santos
RF. 10091

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido parágrafo ao artigo 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 38.

.....

Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente do Negro e Assuntos Antidiscriminatórios, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e, seguindo as mesmas regras dos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo." (NR)

Art. 2º Fica acrescido inciso ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 47.

.....

Da Comissão Extraordinária Permanente do Negro e Assuntos Antidiscriminatórios:

a) receber petições, reclamações, representações ou queixas, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas a ocorrências de prática de racismo, e atos injuriosos de discriminação racial;

b) promover a defesa dos negros e afrodescendentes quando da ocorrência de situação discriminatória;

c) solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

d) realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

e) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos dos negros e afrodescendentes;

f) levantar dados e estatísticas que forem referentes a negros e afrodescendentes;

g) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33 do proc.

nº 03-04 de 205

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.814

atuem na defesa dos direitos da igualdade e promoção do negro e afrodescendentes;

h) pesquisar e estudar a situação do negro e afrodescendentes no município de São Paulo." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/3/10

Gabriel Chalita
Vereador

João Antonio

Stella Cardoso

Carlos A. Szegna

Netinho da
Paula

Aglaia Inácio

Stênio
Pereira

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 3 / 10

Fol. 146 Col. 1ª

Conferido
SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS

R.F. 10801
Secretária

A SGP-21

São Paulo, 15 / 3 / 10

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO SGP-21

Em 15 / 03 / 10

Ateliê Sapoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51690

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
a e folha de informação
sob nº 74.

Andre Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

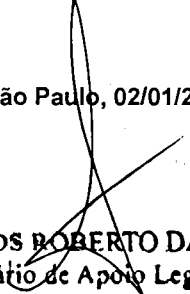
do processo nº 03- 4 de 2005, 02 / 01 / 2013 (a)

André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

MFN 70322

10/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 10/03/2009
Arquivado no movimento em 16/01/2013
Com 34 folhas

EFF

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33